

Penalidades previstas pela nova Lei

Na **LGPD** existem dois tipos de punição financeira:

- **Multa simples** de até 2% do faturamento da empresa, limitada ao teto de R\$50 milhões por infração;
- Ou **multa diária**, também limitada ao teto de R\$ 50 milhões.

Nem todas as infrações relacionadas à quebra do sigilo de dados pessoais previstas pela **LGPD** levam a multas. São elas:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Comunicação pública da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

As penalidades para o não cumprimento da **LGPD** serão aplicadas somente após procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa do acusado, de acordo com as especificidades de cada caso. E para a abertura de uma investigação serão considerados os parâmetros e critérios abaixo:

01. A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
02. A boa-fé (ou má-fé) do infrator;
03. A vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;
04. A condição econômica do infrator;
05. A reincidência; e
06. O grau do dano.